



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00.008/2016 – SRP

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. _____
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00.008/2016 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Barroquinha/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. _____, com sede na _____, Barroquinha/CE, Ceará, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo respectivo, Sr _____, Secretário Municipal de _____, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00.008/2016 – SRP**, com a homologação datada de _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00.008/2016 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal N.º. 0401001/2013 e Lei 12.846/2013, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N.º. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00.008/2016 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos/materiais/equipamentos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por lote.

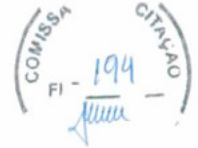
CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento pela local indicado pela Secretaria interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



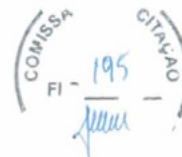
- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos produtos/materiais/equipamentos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o Município de Barroquinha/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Barroquinha/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Barroquinha/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- 8.2. Por ocasião da entrega dos produtos/materiais/equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Barroquinha/CE.
- 8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Barroquinha/CE – Secretaria interessada.
- 8.3. O Município de Barroquinha/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Barroquinha/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irremovíveis
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Barroquinha/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Barroquinha/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Barroquinha/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos/materiais/equipamentos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Barroquinha/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Barroquinha/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os produtos/materiais/equipamentos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Barroquinha/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/materiais/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Barroquinha/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Barroquinha/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Barroquinha/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Barroquinha/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Barroquinha/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos/materiais/equipamentos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Barroquinha/CE, a correção ou substituição, dos produtos/materiais/equipamentos que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos/materiais/equipamentos do Município de Barroquinha/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos/materiais/equipamentos até o (s) local (is) de entrega.
- s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Barroquinha/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Barroquinha/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Barroquinha/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Barroquinha/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Barroquinha/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto/material/equipamento deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto/material/equipamento reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos/materiais/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

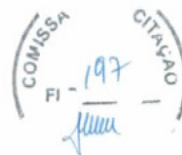
CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 0401001/2013.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. PELO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. PELA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Barroquinha/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Barroquinha/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



13.7. Caso o Município de Barroquinha/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Barroquinha/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei N°. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Barroquinha/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Barroquinha/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Barroquinha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX/CE
CNPJ Nº. _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

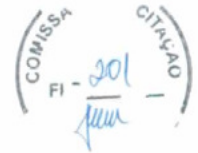
ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____ : _____



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS
REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N.º.: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

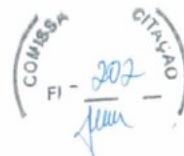
REPRESENTANTE: _____

RG N.º.: _____

CPF N.º.: _____



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS
PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS
FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.** ____, celebrada entre o Município de Barroquinha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: ____

CNPJ N°: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO RS	VR. TOTAL RS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO
CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.008/2016 – SRP - EXCLUSIVO À MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO DE PEQUENO PORTE – EPP** c/c com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal N°. 0401001/2013, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.** _____.

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE: _____

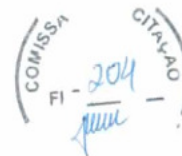
RG N°: _____

CPF N°: _____

PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.008/2016 – SRP - EXCLUSIVO À MICROEMPRESA – ME E
EMPRESA DE PEQUENO DE PEQUENO PORTE – EPP



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. _____, com sede na _____, Barroquinha/CE, CEP _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo respectivo, Sr. _____, Secretário Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ N°. _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF N°. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 00.008/2016 – SRP** – Ata de Registro de Preços n° _____ **EXCLUSIVO À MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO DE PEQUENO PORTE – EPP**, em conformidade com a Lei N°. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei N°. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ ____ (____)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Município de Barroquinha/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos/materiais/equipamentos a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Barroquinha/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Barroquinha/CE – Secretaria Municipal de _____.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Barroquinha/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de _____: _____ Elemento de despesa: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Barroquinha/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos/materiais/equipamentos licitados no prazo máximo de ___ (_____) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Barroquinha/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

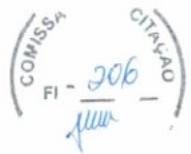
7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Barroquinha/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). ????? especialmente designado(a), pela Secretaria Municipal de _____, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Barroquinha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX/CE

CNPJ Nº. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 00.008/2016 – SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.008/2016 – SRP. O Pregoeiro do Município de Barroquinha - CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 21 de Dezembro de 2016 às 09:00hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Barroquinha, localizada na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha - CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material de Limpeza para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Barroquinha/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 17:00hs. Barroquinha - CE, 06 de Dezembro de 2016. Rosicléia da Silva Magalhães - Pregoeira.

Barroquinha-CE, 06 de Dezembro de 2016.

Rosicléia da Silva Magalhães
Rosicléia da Silva Magalhães

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barroquinha



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, o extrato do AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 00.008/2016 – SRP, Processo Licitatório, referente à Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material de Limpeza para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Barroquinha/CE, tudo conforme especificações contidas nos anexos do Edital.

Barroquinha/CE, 06 de Dezembro de 2016.

Rosicleia da Silva Magalhães
Rosicleia da Silva Magalhães

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barroquinha



www.vitoriaadconquista.ba.gov.br/dom. Início da sessão de disputa eletrônica: 19/12/2016 às 15h30h, horário de Brasília/DF. Informações: (77) 3424-8518 / 3424-8515.

EDWALDO ALVES SILVA
Secretário
Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2016 SMS

O Município de Vitória da Conquista - Ba, realizará Chamada Pública, para prestação de serviço de saúde de forma complementar, para a execução de serviços nas modalidades hospitalar, ambulatório e apoio diagnóstico e terapêutico, de acordo as diretrizes do sistema único de saúde. O pregão será realizado no site www.licitacoes.com.br no qual encontra-se o edital completo ou no site www.bb.com.br. Demais publicações no site www.vitoriaadconquista.ba.gov.br/dom início de acolhimento das propostas: 14/12/2016 a 27/12/2016. informações: (77) 3429-7412/3429-7410.

KARINE BRITO MATOS SANTOS
Secretaria
Interna

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2016-SMS - SRP**

O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará o Pregão, do tipo menor preço por lote para fornecimento de insumos de distribuição gratuita a pacientes com Diabetes Mellitus. O pregão será realizado no site www.licitacoes.com.br no qual encontra-se o edital completo ou no site www.bb.com.br. Demais publicações no site www.vitoriaadconquista.ba.gov.br/dom início da sessão de disputa eletrônica: 20/12/2016 às 14:30 h, horário da Bahia. Informações: 77-3429-7412 / 3429-7410.

KARINE BRITO MATOS SANTOS
Secretaria
Interna

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 512.01/2016**

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Acaraú-CE torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 23 de dezembro de 2016, às 08h30min, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua General Humberto Moura, Nº 675 - B, Centro, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, critério de Julgamento Menor Preço, tombado sob o Nº 0512.01/2016, com o seguinte Objeto: Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva pequena na Escola Teresza de Jesus Silva, na Sede do Município de Acaraú-CE, conforme Projeto Básico, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua General Humberto Moura, Nº 675 - B, Centro, Acaraú-CE, Telefone: (88) 3661-1092, no horário de 08h às 12h e no Site do Tribunal de Contas dos Municípios: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes

Acaraú-CE, 6 de dezembro de 2016
FRANCISCA LEONEIDE DE FREITAS LIMA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.008/2016 - SRP**

A Pregoeira do Município de Barroquinha - CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 21 de Dezembro de 2016 às 09:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Barroquinha, localizada na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha - CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material de Limpeza para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do Município de Barroquinha/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 17:00hs.

Barroquinha-CE, 5 de dezembro de 2016
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 20161124001 - Proveniente do Pregão Eletrônico 06.001/2015 cujo Objeto é Aquisição de Medicamentos, materiais médicos e Hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia - CE. Signatários - Contratante: Município de Caucaia/CE - Secretaria de Saúde - Secretária: Cynthia Aguiar Neves Osterno. Contratado: Pramod Comercio de produtos

Hospitalares LTDA, CNPJ Nº. 11.411.336/0001-63. Representante Legal: Ana Karoline Nascimento da Silva - Valor Global R\$ 274.600,73 (Duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos reais e setenta e três centavos). Dotação Orçamentária: 0631.10.302.0014.2.027 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde / 0621.10.301.0014.2.226 - Manutenção do Serviço em Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento Porte III / 0641.10.302.0014.2.027 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde / 0621.10.301.0013.2.023 - Atendimento Básico em Saúde / 0621.10.302.0015.2030 - Atendimento Especializado em Saúde Bucal - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Data da assinatura: 24 de novembro de 2016. Vigência: 31 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.12.06.1**

A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando, na sede da Prefeitura. Certame Licitação, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o nº 2016.12.06.1, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente ao Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação marcado para o dia 22 de Dezembro de 2016, às 11:00 (onze) horas. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, na Cidade de Farias Brito/CE, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3544-1223.

Farias Brito-CE, 6 de dezembro de 2016.
LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.007/2016**

O Pregoeiro de Itapajé/CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 22 de dezembro de 2016, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, localizada à Rua Major Joaquim Alexandre, 140, Centro - Itapajé/CE, a sessão para o recebimento, abertura, formulação de lances, e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referentes ao Pregão Presencial Nº 08.007/2016-PP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material esportivo, jogos educativos e kits escolares, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, do Município de Itapajé/CE, com cotas reservadas para ME e EPP. A documentação do Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Pregão, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h.

Itapajé-CE, 6 de dezembro de 2016.
JOSÉ ESTELITA DE AQUINO FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.11.16.01**

Pregão Presencial nº 2016.11.16.01, ocorrido no dia 01 de Dezembro de 2016 às 09:30 (nove horas e trinta minutos). Objeto aquisição de material de limpeza e higiene, material de expediente e gêneros alimentícios destinados ao Programa Brasil Carnoso, através do Fundo Municipal de Educação. Licitantes participantes: 01 - CL3 Empreendimentos LTDA - ME, CNPJ nº 23.802.474/0001-52 e 02 - Josineide Moraes Tributário - ME, CNPJ nº 09.342.699/0001-42. Vencedora: Josineide Moraes Tributário - ME, vencedora no lote 01, com o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), no lote 02, com o valor de R\$ 52.399,96 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e no lote 03, com o valor de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). A licitante: CL3 Empreendimentos LTDA - ME, não venceu nenhum lote.

Jati-CE, 6 de dezembro de 2016.
JOSE LIMA DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016DIVE**

O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 015/2016DIVE-PP - Secretarias Diversas, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mombaça, com fornecimento na sede do Município, conforme anexos. Abertura dia 20/12/2016, às 09:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anesia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo fone (0**88) 3583-1997.

Mombaça-CE, 6 de dezembro de 2016
FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016112801FMS**

Comissão Permanente de Licitação. Objeto: Aquisição de Um Veículo Tipo Passeio 0 (Zero) Km, cinco lugares, quatro portas, bi combustível, ar, direção hidráulica, câmbio manual 5 marchas a frente e 1 a ré, equipamentos obrigatórios de fábrica, garantia mínima de um ano, para atender as necessidades da Atenção Básica, conforme Termo de Referência. Data de Abertura: 19 de dezembro de 2016, às 09h. Modalidade: Pregão Presencial Nº 9/2016112801FMS. Tipo: Menor Preço. Edital e Informações: Av. Construtor Gonçalves Vidal, S/Nº, Centro. Telefone: (88) 3654-1133 de 08h às 12h.

Mucambo-CE, 6 de dezembro de 2016.
FRANCISCO ROBERTO DE C. ALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2016.12.01.01**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba-Ce comunica ao Ministério Público Federal, Estadual e aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2016.12.01.01, do tipo menor preço para a Contratação de empresa apta a prestar serviço de Construção da Creche Planalto Benjamin - Proinfância Tipo I, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Pacatuba, com data de abertura para o dia 12 de Janeiro de 2017, às 10:30 hs, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba, localizada à Rua Cel. João Carlos, 345, Centro. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação ou ainda através do Portal de Licitação do TCM.

Pacatuba-CE, 6 de dezembro de 2016.
ALEXSANDRA MARQUES MELO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14.021/2016

Objeto: aquisição de conjuntos tamanho 4 CJA 04 para alunos da rede pública de ensino, secretaria de educação. Valor do Contrato: R\$ 522.932,00 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e dois reais). Vigência: até 31/12/2016. Data da Assinatura: 30/11/2016. Contratada: Soltrando Móveis Escolares Eireli- ME. CNPJ: 09.137.879/0001-92.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.017/2016

Objeto: Aquisições de material de limpeza, material de copa e cozinha e material elétrico e eletrônico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Valor do Contrato: R\$ 10.071,10 (dez mil e setenta e um reais e dez centavos). Vigência: até 31/12/2016. Data da Assinatura: 30/11/2016. Contratadas: Paulo Tércio Fernandes dos Santos - ME. CNPJ: 06.290.637/0001-46.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14.001/2016

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para o fornecimento da merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Valor do Contrato: R\$ 180.127,77 (cento e oitenta mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Vigência: até 31/12/2016. Data da Assinatura: 26/10/2016. Contratadas: Aldisney Rocky Bezerra de Almeida-ME, CNPJ: 18.201.836/0001-10, Antonio José Sousa Silva-ME, CNPJ: 20.279.028/0001-17.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.004/2016

Objeto: Aquisições de medicamentos manipulados para atender as necessidades da secretaria de saúde. Valor do Contrato: R\$ 65.968,60 (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) Vigência: até 31/12/2016. Data da Assinatura: 30/11/2016. Contratadas: Silverlândia Mendes Fernandes - ME, CNPJ: 06.089.787/0001-96; Maria Barros da Costa - ME, CNPJ: 41.431.941/0001-67.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14.008/2016

Objeto: aquisições de lanches e refeições para atender as necessidades da secretaria de educação. Valor do Contrato: R\$ 100.123,60 (cem mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos). Vigência: até 31/12/2016. Data da Assinatura: 23/11/2016. Contratadas: Alceu Coutinho Paula Medeiros - EPP, CNPJ: 15.208.087/0001-64. Marleiba Danielle Maciel - ME, CNPJ: 08.255.403/0001-93, Pedro Valentim Dantas - ME, CNPJ: 07.797.004/0001-91.

que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; (xxiii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputado à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (xxiv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (xxv) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para liquidação antecipada do Contrato de Financiamento, celebrado em 10 de julho de 2009, entre a Emissora e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Inter-American Development Bank*) ("Contrato de Financiamento BID") e dos derivativos associados ao Contrato de Financiamento BID; (xxvi) **Garantia Fidejussória:** Nos termos da Escritura de Emissão, para assegurar o pagamento integral das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora, a Fiadora será fiadora e principal pagadora das obrigações garantidas, solidariamente com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil") e "Fiança", respectivamente); (xxvii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, a serem definidas na Escritura de Emissão; e (xxviii) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) contratar instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros; e (iii) negociar os termos e condições e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos que irão compor a Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos. **5.3.** Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. São Gonçalo do Amarante, 03 de novembro de 2016. Acionistas: **EDP – Energias do Brasil S.A.**, representada pelo Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas - Diretor Presidente e de Relações com Investidores e pelo Sr. Luiz Otavio Assis Henriques - Diretor Vice-Presidente de Operações da Geração; **Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Presidente da Mesa;** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; **Secretário da Mesa:** Fábio William Loreti. (Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio). Fábio William Loreti; **Secretário.** Registrada na JUCEC em sessão de 01/12/2016, sob nº 20162860838, protocolo 16/286083-8, de 11/11/2016. Lenira Cardoso de A. Seraine – Secretário Geral.

*** **

Extrato de Dispensa de Licitação. A Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Varjota**, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo Nº 2811 01/2016-SOSP-DL. Objeto: Construção de uma Adutora na Localidade de Vila Naiara e Ampliação da Rede de Abastecimento d'água na localidade de Olho D'água dos Trajanos, Capoeiras e São Manoel na Zona Rural do Município de Varjota em face ao estado de situação de emergência no Município de Varjota. **Favorecido: Oliveira & Martins Construções e Serviços Ltda - ME**, Valor: R\$ 136.279,85 (cento e trinta e seis mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), Dotação: 05.01.17.512.0476.1.006. 4.4.90.51.00. Fundamento Legal: inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Ordenador de despesas da Sec. de Obras e Serviços Públicos. Atestado de Publicação: Atesto que o Extrato de Dispensa de Licitação acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Varjota, a partir do dia 05 de Dezembro de 2016. Varjota, 05 de Dezembro de 2016. Everton Magalhães Lioiela. Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN - Aviso de Licitação - Pregão nº 2016.12.06.1. A Pregoeira Oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, torna público, que estará realizando, na sede do CPSMJN, Certame Licitatório, na modalidade **Pregão**, do tipo **Presencial**, tombado sob o nº **2016.12.06.1**, cujo objeto é a aquisição de cabo conector para processadora Olympus CV 180 - Cabo digital MAJ - 1430, destinado ao atendimento das necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação marcado para o dia 20 de dezembro de 2016, às 08:30 (oito) horas e (trinta) minutos. Maiores informações, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha, Bulandeira, na Cidade de Barbalha - CE, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88)3532-3386. **Barbalha/CE, 06 de dezembro de 2016. Maria Juscilene Rodrigues da Silva – Pregoeira Oficial.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barroquinha - Aviso de Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 00.008/2016 - SRP. A Pregoeira do Município de Barroquinha - CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 21 de Dezembro de 2016 às 09:00hs, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Barroquinha, localizada na Rua Onze de Maio, 739, Centro, Barroquinha - CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material de Limpeza para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do Município de Barroquinha/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 17:00hs. **Barroquinha- CE, 05 de Dezembro de 2016. Rosicleia da Silva Magalhães - Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - Aviso de Licitação - Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 2016.12.05.001/AMMA. A Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio, por sua Pregoeira Oficial, torna público que às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2016, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio-CE, situada à Rua Eduardo Sá, 51, bairro: Centro, Eusébio-CE, realizar-se-á Sessão Pública para recebimento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, para a realização de Licitação cujo o objeto é a aquisição de combustível e derivado de petróleo, para atender as necessidades da AMMA. O edital poderá ser lido e obtido junto à Comissão de Licitação, situada na Rua Eduardo Sá, 51, Bairro: Centro, Eusébio-CE, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do site: www.tcm.ce.gov.br. **Eusébio/Ce, 06 de dezembro de 2016. Flávia Lima de Almeida - À Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Madalena A Pregoeira Oficial do Município de Madalena, comunica aos interessados que no próximo dia 21 de Dezembro de 2016, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 07.12.01/2016**, cujo objeto é aquisição de centrais de ar condicionado tipo split de 36.000 btu's, para Câmara Municipal de Vereadores de Madalena - Ceará. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07.00 às 12.00 h, no endereço da Prefeitura a Rua. José Homero Saraiva Câmara Nº 141 - Santa Teresinha - CEP: 63.860-000, Madalena - CE e no site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. **Madalena, 06 de Dezembro de 2016. Debora Rodrigues de Oliveira - Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Vereadores.**

*** **



